

Processo n.: @REP-20/00098007 (Vinculado: @REP-18/00156640)

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato EOC n. 1119/2017 - Consórcio Fast Indústria e Comércio Ltda./Construtora Fonseca e Oliveira Ltda., no valor de R\$ 17.039.000,00

Interessado: Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça)

Responsáveis: Elisângela Guckert Becker, Roberta Maas dos Anjos e Evandro André Martins

Procuradores: Ivan César Fischer Júnior e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 985/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, merecendo guarida as irregularidades trazidas pelo Representante.

2. Determinar à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN** - que, ao final do Processo Administrativo instaurado para a apuração das irregularidades praticadas pelo Consórcio Fast Indústria e Comércio Ltda./Construtora Fonseca e Oliveira Ltda., referente à execução do sistema de tratamento complementar de esgotos sanitários para as praias na Avenida Beira-Mar Norte, oriundo da Concorrência n. 034/2017 – Contrato EOC n. 1119/2017, ou no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, o que encerrar primeiro, encaminhe sua decisão a esta Corte de Contas, para avaliação das medidas a serem tomadas, devendo o referido prazo ser monitorado pela Secretaria-Geral deste Tribunal.

3. Recomendar à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) que avalie a pertinência dos recursos gastos pela CASAN nesse contrato em relação às metas e investimentos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento.

4. **Revogar o item 2 da Decisão n. 757/2018** deste Tribunal de Contas, de 1º/10/2018, em função dos motivos expostos no **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 408/2022** e no Voto da Relatora.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao Ministério Público de Santa Catarina, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, à Administração Municipal de Florianópolis e à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC.

Ata n.: 28/2022

Data da Sessão: 03/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC